



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



LEI Nº. 1.965 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização nos Novos Parcelamentos de Solo no âmbito do Município de Santo Antonio do Jardim - Estado de São Paulo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, **aprovados** no Âmbito do Município de Santo Antonio do Jardim - Estado de São Paulo, a partir da data da promulgação desta Lei, serão obrigados a apresentarem PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, conforme as características constantes no ANEXO I – que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Projeto de Arborização Urbana que deverá ser elaborado por profissional habilitado contratado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de responsabilidade Técnica) e sob as expensas do responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo, deverá ser encaminhado para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto:-

a) Se entender pela conveniência, solicitar a emissão de Laudo Técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura do Município ou, eventualmente contratado para tal mister.

b) Submeter, se for o caso, o referido projeto a uma segunda análise pela Estrutura Ambiental Municipal, que elaborará o Parecer final a ser remetido e submetido ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, a quem competirá:- Aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da implantação do mesmo.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

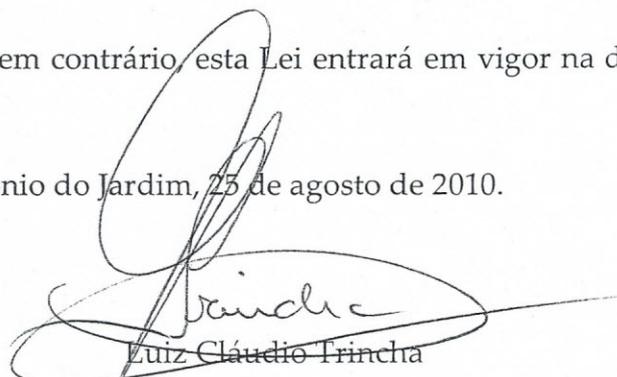


Art. 3º - A Implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade única e exclusiva do Empreendedor do Parcelamento do Solo e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento; *destacando* que sua implementação deverá obedecer as especificações e ao cronograma constante do **ANEXO I**.

Art. 4º - Para garantia da regular implantação do projeto de arborização urbana conforme preconizado poderá o Município, através de DECRETO; aplicar multas ou estabelecer hipoteca sobre um percentual de lotes correspondentes ao valor total a ser dispendido na implantação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 25 de agosto de 2010.


Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- ANEXO I -

- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana -

a) O Projeto deverá conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como:- espaçamento adequado, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas - (poda de formação, manutenção, segurança) - e poda de raízes.

b) Variedade de espécies:- Ideal utilizar acima de 60 (sessenta) espécies, com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, sendo, no entanto, aceitável acima de 10 (dez) espécies e que nenhuma destas espécies estejam acima de 15% (quinze por cento) do total.

c) Obrigatoriedade de Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, PELO EMPREENDEDOR, por pelo menos 02 (dois) anos, a partir de sua implantação.

d) Ajustamento da instalação do posteamento de forma a permitir o plantio de árvores de grande porte onde bate o SOL no período vespertino. - (A Tarde) -

e) Utilização de Fiação compactada e se for possível subterrânea, de acordo com as orientações técnicas específicas.

f) Apresentação de CRONOGRAMA que contemple as condições necessárias para o manejo, tais como:- Plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitos sanitários, critérios estabelecidos para podas e retiradas de árvores, além de garantias de que o projeto seja viável e efetivamente